

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****HLR COSMETICOS LTDA E CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº 1007912-60.2023.8.26.0152**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª/7ª/9ª RAJ DE SÃO PAULO - SP

**HLR COSMETICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.833.787/0001-97, com sede na Rua Lucia Santarcangelo Romano, nº 119, Cond. São Paulo II, no Bairro São Paulo II, no Município de Cotia, São Paulo/SP, CEP: 06.706-061, neste ato representada por seu único sócio **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRAS**, brasileira, casada, em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 24/05/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 43.099.989-6 (SSP-SP), e inscrita no CPF sob o nº 303.059.608-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP: 19807-210, e **CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.250.964/0001-59, com sede na Rua Piratininga, nº 1210, no Bairro Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo - SP, CEP: 19.807-210, neste ato representada por **CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MIRAS**, brasileira, casada, regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 24/05/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 43.099.989-6 (SSP-SP), e inscrita no CPF sob o nº 303.059.608-73, residente e domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP 19807-210, e **VANDERLI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 28/11/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 25.463.172-1 (SSP/SP), e inscrita no CPF sob nº 138.119.778-73, residente e

domiciliada na Rua Piratininga, nº 1210 – Fundos, no Bairro de Vila Rodrigues, no Município de Assis, São Paulo – SP, CEP 19807-210, doravante denominadas “**Recuperandas**” (“Requerentes”, “Autoras” ou “**GRUPO HLR COSMÉTICOS**”), vem, em atendimento a r. Decisão de fls. 762 e considerações das fls. 736/743 e ao artigo 53º da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e extrajudicial de Empresas e Falência – LREF), apresentar este **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Plano”), conforme segue:

DS  
DS  
UMBDA

As Recuperadas submetem este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à Homologação Judicial, sob os termos a seguir indicados:

### **PARTE I – INTRODUÇÃO**

Verifica-se que as recuperandas apresentaram o referido Plano de Recuperação Judicial acompanhado do Laudo de Ativos (fls. 610/641), ambos apresentados de forma tempestiva, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

*“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial...” (LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm))*

Assim, conforme a r. Decisão de fls. 762 deste egrégio Tribunal, e considerações das fls. 736/743 apresentadas pelo Administrador Judicial (Ala Consultoria e Administração Eireli., com CNPJ nº 24.189.361/0001-96), foi requerido o aditamento do Plano de Recuperação Judicial para complementar algumas informações relevantes e pormenorizar alguns dispositivos sobre o referido Plano.

Sendo que, o presente Aditivo a este “Plano” será apresentado e elaborado conforme requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF) e demais dispositivos da respectiva Lei, sempre buscando e mantendo a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, para assim atingir o objetivo de preservação das empresas, para que possam continuar a cumprir com sua função social.

Por fim, requer a análise do Aditivo ao “Plano” em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial, para que as premissas que estejam discriminadas em ambos estejam em conformidade com a legislação vigente atual.

DS  
DS  
UMBDA

**PARTE II – DAS ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****1. DA ALIENAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ATIVOS**

Conforme anotações do Administrador Judicial nas fls. 738 a 740, na Parte IV (Medidas De Recuperação da Empresa), o item F do Plano de Recuperação Judicial, há um dispositivo prevendo que:

*“O GRUPO HLR COSMÉTICOS fica autorizado alienar e/ou vender, locar, arrendar, remover, onerar, oferecer em garantia ou dar em pagamento, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, inclusive, bens móveis e imóveis, desde que não implique na inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial, ou seja, contrário a legislação vigente, conforme previsto no artigo 50, VII, XI e XVI, bem como artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF.” (Plano de Recuperação Judicial – Proc. N° 1007912-60.2023.8.26.0152, fl. 626)*

Neste dispositivo podemos interpretar que, o GRUPO HLR COSMÉTICOS estava autorizado em negociar bens dentro do PRJ apresentado, como princípio da boa-fé e da Transparência, contudo, o GRUPO não apresentou bens declarados em seu próprio ativo para que possam ser usados em referida Cláusula, portanto a mesma não se faz necessária como estratégia de pagamento.

Com base nesta colocação, requer a simples exclusão do dispositivo do item F da Parte IV (Medidas de Recuperação da Empresa), localizado na fl. 625 do Plano de Recuperação Judicial.

**2. DA CLASSE III – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Com relação ao enunciado do dispositivo da fl. 631 do Plano de Recuperação Judicial, referente à Parte V (Disposição Quanto ao Pagamento dos Credores) no seu último parágrafo, disposto como:

*“O Plano de Recuperação, para sua viabilização, prevê o pagamento da classe IV em 8 anos com deságio de 70%, sendo o primeiro pagamento após 30 dias da homologação do PRJ. Para a classe III, pagamento em 10 anos e 1 ano de carência com 70% de deságio.” (Plano de Recuperação Judicial – Proc. N° 1007912-60.2023.8.26.0152, fl. 631).*

O Administrador Judicial em fl. 741 exemplifica a necessidade pormenorizar o início da carência com relação ao pagamento desta classe (Classe III – Credores Quirografários), portanto, vem respeitosamente complementar/acrescentar a informação estabelecida no Plano de Recuperação Judicial com as seguintes informações:

Os créditos derivados da Classe III serão pagos com deságio de 70% (setenta por cento) no prazo de 10 anos e 1 ano de carência, a partir de 12 meses da homologação deste “PRJ” (Plano de Recuperação Judicial), em parcelas com vencimentos anuais, corrigidos com CDI +0,50% ao ano.

Portanto, proceda com a devida atualização do último parágrafo da fl. 631 do Plano de Recuperação Judicial, referente à Parte V (Disposição Quanto ao Pagamento dos Credores).

### 3. DA CLASSE IV – DOS CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Com relação às observações do egrégio Administrador Judicial, nada vem a alterar este tópico frisado na fl. 741 e 742, pois tais considerações estão em concordância com o Plano de Recuperação Judicial.

#### **PARTE III – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

De forma geral, as demais considerações exímias passadas pelo Administrador Judicial em seu relatório de fls. 736 a 743 estão em concordância com o referido Plano de Recuperação Judicial, baseadas nas estratégias da reestruturação do **GRUPO HLR COSMÉTICO e CIA DA BELEZA**.

Após o cumprimento dos **art. 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005**, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma do seu plano devidamente homologado.

A elaboração deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial, se deu por meio de informações e premissas fornecidas pelas **REQUERENTES**, informações estas, fornecidas pelas recuperandas e de responsabilidade delas, pois foram utilizadas para alimentarem o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e

DS  
VMBO

consequentemente a capacidade de amortização da dívida, inclusive, as demais cláusulas e tópicos do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalte-se ainda, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, procuram-se adotar premissas cautelosas, para não comprometer a realização do esforço a ser realizado.

As demais cláusulas e premissas do Plano de Recuperação Judicial, não alteradas no presente Aditivo, permanecerão íntegras, conforme Plano de Recuperação Judicial já apresentado.

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é assinado pelo representante legal das Recuperandas devidamente qualificados nos autos do processo sob o nº 1007912-60.2023.8.26.0152, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª/7ª/9ª Raj., São Paulo - SP, sem prejuízo de quaisquer alterações que venha a ser apresentadas em sede de Assembleia Geral de Credores.

Conclui-se, que este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem 7 páginas no total, e é firmado pelos representantes legais do **GRUPO HLR COSMÉTICOS**, assim constituído na forma dos respectivos Contratos Sociais.

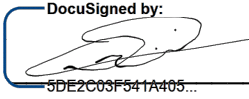
São Paulo, 06 de junho de 2024.

DocuSigned by:  
  
5DE2C03F541A405...  
Cristiane Aparecida De Oliveira Miras

HLR COSMETICOS LTDA. - Em Recuperação Judicial.

DocuSigned by:  
  
C386031475284F4...  
Vanderli Maria Barbosa De Oliveira

CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. - Em Recuperação Judicial.

DocuSigned by:  
  
5DE2C03F541A405...

Cristiane Aparecida De Oliveira Miras

CIA DA BELEZA PERFUMARIA LTDA. - Em Recuperação Judicial.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 828E48C67CF041D28743783F94401985 Status: Entregue  
 Assunto: Complete com o DocuSign: 2024. HLR Cosmético Ltda - Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial[1]...  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 7 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:  
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 10 Lilia Dias Mariano  
 Assinatura guiada: Ativado Rua Martim Soares, 127, sala 14  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Rua Martim Soares  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília São Paulo, 03065-050  
 lilia@liliadmarianoadvogados.com.br  
 Endereço IP: 187.95.56.153

**Rastreamento de registros**

Status: Original Portador: Lilia Dias Mariano Local: DocuSign  
 6/6/2024 | 18:51 lilia@liliadmarianoadvogados.com.br

**Eventos do signatário**

Cristiane Aparecida de Oliveira Miras  
 Crisoliveira2405@hotmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 179.213.54.21  
 Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 6/6/2024 | 18:54  
 Visualizado: 6/6/2024 | 18:56  
 Assinado: 6/6/2024 | 18:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

Vanderli Maria Barbosa De Oliveira  
 acompanhadabeleza@gmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 179.213.54.21  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 6/6/2024 | 18:56  
 Visualizado: 6/6/2024 | 18:57  
 Assinado: 6/6/2024 | 18:58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

Lilia Dias Mariano  
 lilia@liliadmarianoadvogados.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 6/6/2024 | 18:58  
 Visualizado: 6/6/2024 | 18:59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	6/6/2024   18:54
Entrega certificada	Segurança verificada	6/6/2024   18:59
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>